



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das parcelas de complementação aos vencimentos dos servidores integrantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de São Sebastião da Amoreira, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O pagamento será devido aos profissionais aptos devidamente cadastrados no Sistema INVESTSUS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, abrangendo os profissionais efetivos, empregados públicos, terceirizados e os vinculados ao SAMU de São Sebastião da Amoreira.

Art. 3º O controle do pagamento das referidas parcelas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde que enviará mensalmente aos órgãos pagadores os valores das parcelas devidas a cada profissional, conforme estipulado no sistema INVESTSUS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, retroativo ao mês de maio/2023.

Art. 4º O pagamento da parcela de complementação fica vinculado ao repasse do Governo Federal conforme Portaria GM/MS nº 597 de 12/05/2023, não constituindo obrigação permanente do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 5º Com relação aos encargos decorrentes do acréscimo salarial pelo recebimento da parcela de complementação, aplica-se no que couber aos servidores efetivos as normas do Estatuto do Servidor e aos empregados públicos e terceirizados as normas decorrentes da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), bem ficam todos os profissionais vinculados às demais normas federais pertinentes.

Art. 6º Fica o Município autorizado a efetuar o repasse das verbas devidas aos servidores vinculados ao SAMU de São Sebastião da Amoreira diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – SISNOP, órgão responsável pela folha de pagamento destes servidores, que deverá remeter ao Município, mensalmente, relatório com prestação de contas dos valores efetivamente repassados aos profissionais.

Art. 7º Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a realizar Termo Aditivo objetivando o repasse das verbas devidas aos servidores terceirizados que fizerem jus ao recebimento, ficando a empresa prestadora do serviço obrigada a remeter ao Município,



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

mensalmente, relatório com prestação de contas dos valores efetivamente repassados aos profissionais.

Art. 8º Outras situações decorrentes do pagamento a que se refere a presente norma, será regulamentada via Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 18 de setembro de
2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das parcelas de complementação aos vencimentos dos servidores integrantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de São Sebastião da Amoreira, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O pagamento será devido aos profissionais aptos devidamente cadastrados no Sistema INVESTSUS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, abrangendo os profissionais efetivos, empregados públicos, terceirizados e os vinculados ao SAMU de São Sebastião da Amoreira.

Art. 3º O controle do pagamento das referidas parcelas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde que enviará mensalmente aos órgãos pagadores os valores das parcelas devidas a cada profissional, conforme estipulado no sistema INVESTSUS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, retroativo ao mês de maio/2023.

Art. 4º O pagamento da parcela de complementação fica vinculado ao repasse do Governo Federal conforme Portaria GM/MS nº 597 de 12/05/2023, não constituindo obrigação permanente do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 5º Com relação aos encargos decorrentes do acréscimo salarial pelo recebimento da parcela de complementação, aplica-se no que couber aos servidores efetivos as normas do Estatuto do Servidor e aos empregados públicos e terceirizados as normas decorrentes da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), bem ficam todos os profissionais vinculados às demais normas federais pertinentes.

Art. 6º Fica o Município autorizado a efetuar o repasse das verbas devidas aos servidores vinculados ao SAMU de São Sebastião da Amoreira diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – SISNOP, órgão responsável pela folha de pagamento destes servidores, que deverá remeter ao Município, mensalmente, relatório com prestação de contas dos valores efetivamente repassados aos profissionais.

Art. 7º Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a realizar Termo Aditivo objetivando o repasse das verbas devidas aos servidores terceirizados que fizerem jus ao recebimento, ficando a empresa prestadora do serviço obrigada a remeter ao Município, mensalmente, relatório com prestação de contas dos valores efetivamente repassados aos profissionais.

Art. 8º Outras situações decorrentes do pagamento a que se refere a presente norma, será regulamentada via Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
aos 18 de setembro de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:746882BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/09/2023. Edição 2859a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>